ACORDO DE CRIAÇÃO DE UNIDADE MISTA INTERNACIONAL

"UMI-CNRS-IMPA"

O **CENTRE NATIONAL DE LA RECHERCHE SCIENTIFIQUE**, estabelecimento público de caráter científico e tecnológico situado na rua Michel Ange, 3 - 75794 Paris Cedex 16, França, representado pelo seu Diretor Geral, Bernard LARROUTUROU, doravante denominado "CNRS"; e

A **ASSOCIAÇÃO INSTITUTO NACIONAL DE MATEMÁTICA PURA E APLICADA – IMPA**, Organização Social qualificada pelo Decreto nº 3.605 de 20/09/2000, registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica sob a matrícula nº 177819 do Livro nº A - 43, datada de 21/08/2000, com sede na Estrada Dona Castorina nº 110, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.447.568/0001-43, neste ato representada pelo Presidente de seu Conselho de Administração, Eduardo Moacyr KRIEGER, doravante denominado "IMPA"

A seguir denominados simplesmente "Partes" ou individualmente "Parte"

Considerando o Acordo Geral de cooperação técnica e científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa assinado em Paris, em 12 de Janeiro de 1967;

Considerando o Acordo entre o Centre National de la Recherche Scientifique (CNRS) e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Cientifico e Tecnológico (CNPq) de 17 de Outubro de 1975, em conformidade com o Acordo de Cooperação Técnico e Científico supracitado;

Considerando o Acordo-marco de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa do 28 de Maio de 1996;

Considerando a decisão n° 920520SOSI de 24 de Julho de 1992 alterada, relativa às estruturas operacionais de pesquisa,

Considerando o Memorandum de Entendimento entre o Ministro da Pesquisa da República Francesa e o Ministro da Ciência e Tecnologia da República Federativa do Brasil, relativo à cooperação científica no domínio das matemáticas firmado em 1º de fevereiro de 2002;

Considerando a decisão nº 920368SOSI de 28 de outubro de 1992 alterada relativa à constituição, composição, competência e ao funcionamento dos "Conselhos de Laboratório", das estruturas operacionais de pesquisa e das estruturas operacionais de serviço do CNRS;

Considerando a decisão n° 900267SOSI de 17 de setembro de 1990 alterada, relativa à composição e ao funcionamento dos Comitês Científicos das estruturas operacionais de pesquisa;

Considerando o parecer das instâncias competentes do Comitê Nacional da Pesquisa Científica,

PREÂMBULO:

A cooperação científica entre pesquisadores do IMPA e matemáticos franceses já existe há muito tempo, com grande participação de instituições francesas, tendo uma variedade considerável de temas matemáticos.

O acordo formal entre o CNPq e o CNRS, bem como o acordo recente entre a França e o Brasil na área da Matemática, deram lugar a um intercâmbio científico crescente entre o IMPA e a França. As estadas de jovens matemáticos franceses no IMPA, em cooperação científica durante o serviço militar, tiveram um papel fundamental no desenvolvimento da Matemática no Brasil e permitiram uma aproximação enriquecedora entre os cientistas dos dois países.

O IMPA e o CNRS desejam formalizar e incrementar este intercâmbio com este acordo. Ele aplica-se especialmente às estadas longas de jovens pesquisadores franceses, permanentes e não permanentes, no Brasil e à colaboração científica entre doutorandos, pós-doutorandos e pesquisadores permanentes.

Assim sendo, resolvem as Partes acordar o que se segue:

ARTIGO 1: OBJETO

É criada entre o IMPA e o CNRS uma unidade mista de pesquisa internacional intitulada: "UMI CNRS-IMPA".

A temática geral desta unidade mista, está detalhada no Anexo I, parte integrante do presente instrumento.

A Unidade ficará sob a responsabilidade conjunta do IMPA e do CNRS, que lhe proverão pessoal e meios de funcionamento.

A Unidade ficará localizada na sede do IMPA , no Rio de Janeiro, Brasil.

O número de código CNRS da unidade mista internacional é o seguinte: UMI xxxxx.

ARTIGO 2: DURAÇÃO - RENOVAÇÃO – SUPRESSÃO

O presente Acordo vigorará pelo prazo de 04 (quatro) anos, com seu termo inicial fixado em 1º de janeiro de 2006, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por novos períodos de 04 (quatro) anos.

É facultado a quaisquer das Partes, por razões excepcionais e fundamentadas, dissolver a unidade a qualquer tempo, desde que seja comunicado por escrito à outra Parte, com antecedência mínima de 01 (um) ano. Neste caso, as Partes comprometem-se a concluir as ações conjuntas que já tiverem sido iniciadas.

A decisão sobre a renovação ou a dissolução contratual será tomada após pareceres das instâncias competentes do CNRS, do IMPA e do Comitê Científico da unidade.

Não obstante o término do prazo de vigência ou da rescisão da presente Colaboração, as disposições dos artigos 8, 9 e 10 abaixo acordadas continuarão em vigor.

ARTIGO 3: DIREÇÃO DA UNIDADE

A nomeação do diretor será feita conjuntamente pelas Partes, o qual terá um mandato de quatro (4) anos, permitidas, no máximo, mais duas (2) reconduções, após pareceres das instâncias estatutariamente competentes. No caso de interrupção de seu mandato, a substituição obedecerá ao mesmo procedimento.

As Partes desde já nomeiam como Diretor da Unidade pelo período de duração do presente Acordo o Diretor do IMPA.

O Diretor assegurará a gestão de todos os recursos colocados à disposição da Unidade, ouvido o Conselho da UMI. Ele dá seu acordo a qualquer indicação de pessoal junto à Unidade bem como a todos os meios postos à disposição dos membros da Unidade por terceiros. Ele é responsável pela escolha dos pesquisadores em formação.
Ele redige a cada dois (2) anos um relatório de atividades que é remetido a cada uma das Partes.

O Diretor da Unidade pode ser assistido por um diretor-adjunto, a ser nomeado conjuntamente pelas Partes e que atuará durante a vigência do presente Acordo.

ARTIGO 4: CONSELHO DA UNIDADE

A unidade será dotada de um conselho de laboratório de 6 membros, cujas regras de organização serão aprovadas pelas Partes.

Ele compreenderá :

- O Diretor da unidade
- 3 membros eleitos entre os membros permanentes da Unidade
- 1 membro eleito entre os membros não permanentes da Unidade
- 2 membros nomeados pelo diretor da Unidade

O conselho, presidido pelo Diretor da unidade, é órgão consultivo. Ele será chamado a opinar sobre todos as medidas relativas aos meios, à organização e ao funcionamento da unidade, mais geralmente sobre toda questão que o diretor da unidade julgar útil de submeter-lhe.

O conselho se reunirá pelo menos três vezes por ano. Ele será convocado por seu presidente seja por iniciativa deste, seja a pedido de um terço de seus membros.
Ele poderá ouvir, a convite de seu presidente, toda pessoa participando dos trabalhos ou chamado como especialista sobre uma questão da agenda.

Um regulamento interno estabelecerá, tanto quanto necessário, as outras regras de funcionamento.

ARTIGO 5: COMITÊ CIENTÍFICO

A UMI terá um Comitê Científico, de acordo com as regras em vigor no CNRS, tendo a seguinte representação:

- Pelo CNRS:
  - o Diretor Científico do Departamento de que depende a UMI ou seu representante;
- Pelo IMPA:
  - o Coordenador de Atividades Científicas do IMPA ou seu representante;
- 3 personalidades científicas externas à unidade, designadas em comum acordo entre as Partes.

O presidente do Comitê Científico da Unidade Mista Internacional será designado pelas Partes dentre os membros deste Comitê. O mandato dos membros do Comitê Científico será de quatro (4) anos. O Comitê se reúne a cada ano.

O Comitê Científico formulará as propostas visando a orientação científica da Unidade e verificará sua implementação, devendo ainda emitir pareceres sobre:

- os resultados das pesquisas efetuadas, levando em conta os objetivos iniciais e os meios que foram concedidos à Unidade;

- os programas de pesquisa da unidade e os pedidos de meios necessários para realizá-los;

- qualquer outra questão relativa à organização geral e às atividades científicas da unidade.

O Diretor da Unidade participará do Comitê com voz mas sem voto.

ARTIGO 6: DISPONIBILIZAÇÃO DE MEIOS

Durante a vigência do presente Acordo, o CNRS e o IMPA colocarão à disposição da Unidade os recursos e meios materiais, sem rubrica ou destinados a missões particulares definidas conjuntamente. As Partes comprometem-se, durante a validade do Acordo, a manter estes meios em nível adequado tanto em pessoal quanto em recursos financeiros. Caso se faça necessário uma diminuição dos meios disponíveis, obrigatoriamente esta deverá ser fundamentada.

O CNRS e o IMPA fornecerão pessoal à Unidade. A lista de pessoal que pertence à Unidade encontra-se descrita no Anexo 2 do presente Acordo e será atualizada anualmente. A lista de membros não permanentes será estabelecida a cada ano no mês de janeiro pelas Partes.

As Partes deverão se informar mutuamente sobre movimentos de pessoal, sendo que cada uma das Partes poderá, no prazo de trinta (30) dias, formular a sua recusa fundamentada da designação de um pesquisador à outra Parte.

No caso de aumento significativo do número de pessoal destinado à Unidade, reexamina-se com o Diretor da Unidade os meios materiais necessários.

Cada Parte é responsável pelo seu pessoal, por todas as despesas e obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes de sua qualidade de empregador.

O Pessoal associado à Unidade estará subordinado ao Diretor e sujeito à disciplina em vigor, sem que isto altere ou modifique os direitos e deveres decorrentes de suas relações contratuais, seja de emprego ou de trabalho, em conformidade com os seus respectivos estatutos.

O IMPA disponibilizará seu espaço físico para a Unidade, assegurando ainda sua manutenção e as despesas de infra-estrutura.

ARTIGO 7: AÇÕES CONJUNTAS

As ações conjuntas da UMI serão definidas pelo Diretor da Unidade, após parecer do Conselho Científico do IMPA e do Diretor Científico do Departamento SPM ou de seu representante.

No âmbito das ações conjuntas da Unidade, as publicações do pessoal da Unidade deverão mencionar o apoio dos organismos de tutela:

Nome do (s) autor (es),
Instituto CNRS – IMPA
Unidade mista nº xxxxx CNRS - IMPA

ARTIGO 8: CONTRATOS DE PESQUISA

Os contratos de pesquisa que a Unidade vier a estabelecer com terceiros, órgãos públicos ou privados, franceses ou estrangeiros, serão co-assinados pelas Partes.

Os contratos, em princípio, serão negociados pelo Diretor da Unidade, salvo exceções, e deverão ser comunicados às Partes, as quais terão o prazo de trinta (30) dias, a contar do referido aviso, para formalizar seu parecer. Transcorrido este prazo, na hipótese de silêncio da Parte, seu parecer será considerado favorável.

Os contratos de pesquisa serão geridos pelo IMPA. No entanto, caso assim deseje o Diretor da Unidade, a gestão de um ou vários contratos poderá ser confiada à outra Parte, hipótese em que o Diretor deverá informar ao CNRS.

Os contratos podem conter cláusulas de confidencialidade, sendo reservado, contudo, a faculdade de os pesquisadores envolvidos apresentarem seus trabalhos em seu relatório de atividade.

Os contratos deverão prever explicitamente a cobertura das despesas de apoio geral a cargo do IMPA para as atividades a serem desenvolvidas. As somas correspondentes, fixadas após acordo entre as Partes, serão incluídas no orçamento da Unidade pelo seu correspondente montante.

Para os contratos de pesquisa geridos pelo CNRS e comportando despesas de pessoal, uma reserva de 8% a título de contribuição para uma provisão para perda de emprego é retirada do montante, fora impostos das remunerações, despesas sociais e patronais incluídas.

ARTIGO 9: PROPRIEDADE INTELECTUAL

9-1. Cada uma das Partes é proprietária dos conhecimentos, patenteados ou não, que detenha anteriormente à entrada em vigor do presente Acordo ou daqueles que venham a ter fora do quadro do presente acordo. Não será atribuído à outra Parte qualquer direito sobre os referidos conhecimentos em razão do presente instrumento.

9-2. Os resultados dos trabalhos efetuados no âmbito das atividades conjuntas da Unidade pertencerão em co-propriedade ao CNRS e ao IMPA, nos termos abaixo descritos:

9-3. Patentes:

9-3-1. Se alguns dos resultados obtidos no âmbito do presente Acordo forem suscetíveis de proteção por patente, esta será registrada como co-propriedade em nome e benefício conjunto do CNRS e do IMPA. Cada uma das Partes arcará com as despesas relativas aos procedimentos de depósito, registro e manutenção das patentes em proporção a sua contribuição intelectual, material e financeira utilizada no alcance dos resultados. As Partes designarão, conjuntamente, um mandatário, que ficará encarregado dos referidos procedimentos de depósito, registro e manutenção das patentes. O mandatário será reembolsado anualmente junto a outra parte da quota-parte das despesas devidas por esta.

9-3-2. No caso de uma das Partes renunciar a um pedido de patente, a outra poderá fazer isoladamente o registro em seu próprio nome e benefício. A Parte que renunciar ao pedido compromete-se a fornecer e assinar os documentos necessários para efetuar o referido pedido. A Parte que renunciar ao pedido se beneficiará de uma licença gratuita, não cedível, da patente para as suas necessidades de pesquisa.

9-3-3. As disposições das alíneas de 9-3-2 são igualmente aplicáveis no caso de uma das Partes renunciar à manutenção em vigor de uma patente e às suas extensões.

9-3-4. No caso de uma das Partes desejar ceder a sua parte na co-propriedade em uma das patentes, deverá avisar a outra Parte por carta registrada e com aviso de recebimento, a qual terá o prazo de dois (2) meses, para exercer seu direito de preferência.

9-3-5. Cada uma das Partes encarregar-se-á da remuneração devida aos seus assalariados que atuarem na qualidade de inventor, conforme seus direitos e deveres. A patente deverá fazer menção do nome do(s) inventor(es).

9-3-6. Qualquer ação, notadamente, a reprodução fraudulenta ou visando a reinvidicar a propriedade de uma patente, será apreciada e solucionada pelo mandatário, após consulta a outra Parte.

A contribuição de cada Parte quanto às custas do processo será realizada dentro das condições previstas no artigo 9-3-1.

Se somente uma das Partes desejar instaurar processos, pode fazê-lo por sua única iniciativa e em seu próprio nome, após a concordância expressa da outra Parte. As despesas do processo correm por sua conta, sendo-lhe devidos os ganhos econômicos obtidos.

9-4. Exploração dos Resultados:

9-4-1. Cada uma das Partes poderá utilizar gratuitamente os resultados obtidos no âmbito do presente Acordo para suas necessidades próprias de pesquisa.

9-4-2. Na hipótese de, durante o presente Acordo e durante um período de vigência de três (3) anos após expiração do mesmo, resultados revelarem-se suscetíveis de exploração

industrial ou comercial, as Partes acordarão em tempo útil das modalidades desta exploração, ficando estabelecido que a Parte designada como organismo valorizador compromete-se a dividir os benefícios gerados entre as Partes e em proporção de seus aportes intelectuais, materiais e financeiros nos resultados. As Partes estarão livres para explorar os referidos resultados após o período de três (3) anos supracitado, exceto no que se refere aos resultados cobertos por uma patente mantida conjuntamente em vigor ou aos resultados que deram lugar nesta data a um contrato de exploração com terceiros.

9-5. Softwares

Cada Parte permanecerá única proprietária dos *softwares* desenvolvidos por ela fora do âmbito do presente Acordo.

Para os *softwares* desenvolvidos conjuntamente, as Partes beneficiar-se-ão de um direito de uso gratuito e não cedível dos mesmos para as suas necessidades próprias de pesquisa.

No caso de concessão de direitos de exploração a terceiros dos *software*s referidos no parágrafo anterior, as taxas percebidas a esse respeito serão divididas entre as Partes, nas condições previstas no artigo 9-4-2.

ARTIGO 10: CONFIDENCIALIDADE

10-1. Nas hipóteses dos resultados não serem suscetíveis de serem patenteados, aplicar-se-ão as seguintes condições:

Os resultados não suscetíveis de serem patenteados ou não constantes de processo técnico confidencial poderão ser publicados pelos pesquisadores da unidade sob a responsabilidade de seu Diretor.

Durante a vigência do presente Acordo e nos dois (2) anos subseqüentes a sua extinção, cada Parte comprometer-se-á a notificar a outra sobre todos os trabalhos que deverão ser publicados no âmbito da Unidade, devendo igualmente difundí-los a outra Parte antes de sua publicação.

Na hipótese de desacordo entre as Partes, nenhuma publicação ou comunicação poderá ser adiada por mais de três (3) meses, exceto se contiver informações que apresentarem um interesse de natureza industrial, comercial ou estratégica para as atividades de alguma das Partes signatárias, caso em que serão aplicadas as disposições do parágrafo 10-2.

10-2. Nas hipóteses dos resultados serem suscetíveis de serem patenteados, aplicar-se-ão as seguintes condições:

10-2-1. No caso de resultados patenteáveis, as Partes comprometer-se-ão em manter o sigilo até a publicação do pedido de patente, o qual não deverá exceder um período total de 18 (dezoito) meses, a contar do depósito do pedido de patente.

Após publicação do pedido de patente, as Partes deverão dar o seu parecer sobre a oportunidade das publicações científicas, a fim de verificar que não correm o risco de prejudicar a exploração industrial dos resultados em questão.

10-2-2. As disposições do presente artigo não poderão impedir os pesquisadores ligados à Unidade da obrigação de apresentar o seu relatório anual de atividade para a instituição onde atuam. Esta comunicação, considerada de uso interno, não constitui uma divulgação

de resultados segundo as leis sobre a propriedade industrial.
As disposições do presente artigo também não poderão impedir a defesa de uma tese por um pesquisador, um bolsista ou um estagiário ligado à qualquer uma das Partes à Unidade.

Neste caso, as Partes poderão convir que a tese seja defendida sigilosamente, a fim de que não haja divulgação, segundo as leis sobre a propriedade industrial, por meio de publicação desta tese e/ou de sua defesa, de resultados suscetíveis de serem protegidos.

10-3. Além do compromisso recíproco ora assumido nos termos do artigo 10-2, as Partes comprometem-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre quaisquer outras informações de qualquer natureza que venham a ser obtidas por ocasião dos contatos entre elas, com exceção daquelas que:

- Estejam no domínio público ou que ali chegaram independentemente da Parte destinatária da informação;

- Estejam já em posse ou tenham sido comunicadas à Parte destinatária por terceiros não obrigados ao sigilo.

10-4. A obrigação de sigilo referida nos artigos 10-2 e 10-3 será ainda mantida durante um período de cinco (5) anos, a contar da data de expiração do presente Acordo, por qualquer causa que seja.

ARTIGO 11 – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Para dirimir os possíveis desentendimentos por ocasião da interpretação e/ou da execução do presente Acordo, as Partes primeiramente empregarão todos os meios na busca de uma solução consensual.

Se nenhum acordo amigável for possível, a Parte requerente deverá pedir uma resolução do litígio diante de um tribunal arbitral, que atuará conforme as regras do direito internacional. A menos que as partes decidam em contrário por escrito, se aplicará o regulamento de arbitragem da Comissão das Nações Unidas para o Direito Comercial Internacional (CNUDCI)

Firmam as Partes, em quatro (4) vias originais, de igual teor e forma, em francês e português, as duas versões para que produzam os efeitos de direito.

Rio de Janeiro, 7 de Novembro de 2005.

Pelo CNRS	Pelo IMPA
Bernard LARROUTUROU	Eduardo Moacyr Krieger
Diretor Geral	Presidente do Conselho
Data:	
Lugar:	

Pelo Associação Instituto Nacional de Matemática Pura e Aplicada - IMPA
Eduardo Moacyr KRIEGER – Presidente do Conselho

ANEXO 1 : TEMAS CIENTÍFICOS

Segue abaixo o rol de Temas Científicos a serem desenvolvidos pela UMI CNRS-IMPA:

- Álgebra
- Análise / Equações Diferenciais Parciais
- Computação Gráfica
- Dinamica dos Fluidos
- Dinâmica Holomorfa e Folheações Complexas
- Geometria Diferencial
- Economia Matemática
- Otimização
- Probabilidade
- Sistemas Dinâmicos e Teoria Ergódica

ANEXO 2 : QUADRO DE PESSOAL - PESQUISADORES

1.1. CNRS: participará cada ano, com 2 à 5 pesquisadores do CNRS ou professor-pesquisadores em delegação e/ou destacamento

1.2. O IMPA: participará com os seguintes membros de seu Quadro, o qual conta atualmente com 27 pesquisadores**:**

PESQUISADORES:

1. Alcides Lins Neto
2. Alfredo Noel Iusem
3. Aloisio Pessoa de Araujo
4. André Nachbin
5. Arnaldo Leite Pinto Garcia
6. Benar Fux Svaiter
7. Carlos Augusto Sholl Isnard
8. César Camacho
9. Claudio Landim
10. Dan Marchesin
11. Eduardo Esteves
12. Fernando Codá
13. Henrique Bursztyn
14. Jacob Palis
15. Jorge Passamani Zubelli
16. Jorge Vitorio Pereira
17. Lucio L. Rodriguez
18. Luiz Henrique de Figueiredo
19. Luiz Carlos Pacheco Velho
20. Marcelo Viana
21. Marcos Dajczer
22. Marcus Sarkis
23. Mikhail Solodov
24. Paulo Cezar Pinto Carvalho
25. Paulo Roberto Grossi Sad
26. Rafael José Iório Junior
27. Welington Celso de Melo